Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.032, DE 24 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Entidades que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.996, uma Subvenção Social e mensal às Entidades sediadas em Laranjal Paulista a seguir relacionadas:

Entidades	Subvenção - Valor equivalente a:
1. Associação e Creche Comunitária dos Moradores do Distrito de Maristela:	
de janeiro a novembro.....	9 salários mínimos
em dezembro.....	18 salários mínimos
2. Creche e Berçário "João XXIII":	
de janeiro a novembro.....	12 salários mínimos
em dezembro.....	24 salários mínimos
3. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista:	
de janeiro a dezembro.....	40 salários mínimos
4. Organização dos Patrulheiros Mirins de Laranjal Paulista:	
de janeiro a dezembro.....	4,5 salários mínimos
5. Asilo São Cristovão:	
de janeiro a dezembro.....	12 salários mínimos

ARTIGO 2º - A Subvenção Social concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, será paga quinzenalmente no valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos e deverá ser aplicada exclusivamente no pagamento de despesas com médicos plantonistas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta